



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2452

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários, centros de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Marco Antonio Pimentel

Data: 25/08/1984

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 48/84. Denomina a rua "Guilherme Ferreira Sobrinho", localizada no bairro Santa Rita II e a rua "Joaquim Ferreira Cruz", localizada na Vila Oliveira. (Referente à Lei nº 1.495, de 19/10/1984).

Controle Interno – Caixa: 08 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Denominação
nº: 08
ordem: 40
nº fol: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

28184

Autor: Vereador Marco Antônio Pimentel

Assunto:-

Denominando ruas Guilherme Ferreira Sobrinho e
Joaquim Ferreira Cruz, no Bairro Santa Líta
e Vila Oliveira, nesta cidade, as
ruas e o respectivamente

Batcha

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 25.08.84
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 25.09.84
- 3 Aprovado em 10-0-02.10.84
- 4 A Com. de Denominação de
- 5 Vias Públicas - 02.10.84
- 6 Aprovado em 3-0- 09.10.84
- 7 A Com. de Redação - 09.10.84
- 8 Aprovado em 3-0- 16.10.84
- 9 R. Mariano - 16.10.84
- 10 Arquivado -



Câmara Municipal de Montes Claros

Entendido OK. 03/03

PROJETO-LEI N° _____

Denomina vias públicas nesta cidade.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - A rua C, situada no Bairro Santa Rita 2, nesta cidade, passa a denominar-se rua Guilherme Ferreira Sobrinho.

Artigo 2º - Passa a denominar-se Joaquim Ferreira Cruz a rua B, localizada na Vila Oliveira.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1984.

Marco Antônio Pimentel
Marco Antônio Pimentel
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR

EM 16 DE outubro DE 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM 16 DE outubro DE 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE legislação
E justiça
EM 05 DE setembro DE 1984
PRESIDENTE

A matéria é legítima
constitucional, mere-
ce nosso aprovacão.

M. Claro 2/10/84

Horvaldo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
unanimidade do plenário
EM 22 DE outubro DE 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE legislação
de Vito Carneiro
EM 22 DE outubro DE 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
EM 09 DE outubro DE 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE legislação
EM 09 DE outubro DE 1984
PRESIDENTE

Sessão de aprovação
Em 09.10.84
Fabrício J.

A redação original
merece a aprovação
16/10/84 Horvaldo